



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.726/2018

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e qualificação do prédio da Antiga Rodoviária.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentamos o Recurso contra a decisão proferida no dia 01/04/2019 na qual declarou a empresa I9 ENGENHARIA EIRELI EPP inabilitada por não atender o item 4.2.1.1 do referido edital:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art.109, inciso I alínea a da Lei nº 8.666/93, devendo, portanto, a Comissão vir apreciá-lo.

II. DOS FATOS:

Em ata de continuidade do certame, a Comissão Permanente de Licitações inabilitou a empresa I9 ENGENHARIA EIRELI por não apresentar as notas explicativas referentes ao balanço patrimonial da empresa, em atendimento ao item 4.2.1.1 alínea "e".

III. DAS RAZÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA I9 ENGENHARIA EIRELI EPP

Tendo em vista que o edital desta licitação está de acordo com o estabelecido com a Lei nº 8.666/1993, analisamos o artigo nº 31 desta Lei no que tange a Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira da proponente:



"A documentação relativa à qualificação econômico-financeira LIMITAR-SE-Á

a:

[...] Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa."

O balanço patrimonial apresentado para esse certame está na forma da Lei, conforme registro na Escrituração Contábil Digital – SPED.

O fato da Escrituração Contábil Digital não estar acompanhada das notas explicativas, não acarreta qualquer prejuízo ao certame, já que a comprovação dos índices exigidos fora realizada, independentemente de notas explicativas.

A falta das notas explicativas não implica presunção de inidoneidade da contabilidade da empresa, tendo em vista que prevalece o princípio da instrumentalidade das formas quanto à qualificação econômico-financeira, bastando que os documentos apresentados são suficientes para evidenciar a saúde financeira da empresa.

Quanto a exigência de as empresas elaborarem notas explicativas referentes às demonstrações contábeis, trata-se de uma conduta estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC no intuito de exercer o poder fiscalizatório como conselho profissional, com vistas de melhoria da contabilidade nacional. Portanto, o fato do balanço patrimonial não estar acompanhado das notas explicativas não caracteriza a inabilitação de qualquer empresa do certame.

A ausência das notas explicativas não compromete a habilitação econômico-financeira da proponente, o que não causaria nenhum tipo de prejuízo ao certame.

Neste caso, percebe-se que a CPL tenta apegar-se a rigorosos procedimentos burocráticos, onde as notas explicativas é um documento extra que tem como função explicar detalhes do balanço patrimonial, sem adicionar ou suprimir valores. Sendo assim, a falta deste documento não seria subsidio para desclassificar a empresa I9 ENGENHARIA EIRELI EPP.



Todos as exigências contidas neste edital e na Lei o rege são procedimentos necessários para verificar se a licitante cumpre os requisitos de habilitação e se suas propostas cumpre os requisitos solicitados, sendo satisfatória e vantajosa para o órgão licitante. Portanto, deve-se aceitar a conduta apresentada pela empresa, onde apresentou os documentos necessários para comprovação da sua boa saúde econômico-financeira, preenchendo as exigências legais, mesmo que não tenha sido adotada a estrita regulamentação original importa no edital, assim diminuindo o excesso de formalismo. Nem toda divergência do edital e da lei caracterizam a desclassificação das proponentes.

Deste modo, concluímos que a empresa I9 ENGENHARIA EIRELI EPP apresentou toda a documentação necessária para a comprovação de sua habilitação para este certame e que as notas explicativas é um documento opcional que não agrega nenhuma mudança no Balanços Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Exercício.

Todos procedimentos e regras estabelecidos no edital e na Lei devem ser seguidos, mas os órgãos julgadores devem diferenciar a documentação que comprove a plena habilitação das licitantes da documentação complementar que apenas servem para detalhamento/explicação, assim como as notas explicativas.

IV. DO PEDIDO

Ante os fundamentos expostos acima, a Recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão da Comissão de Licitação que declarou a empresa I9 ENGENHARIA inabilitada do certame, devendo essa licitante ser classificada como vencedora do certame por atender as exigências do edital.

Requer, também, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão ou faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.



Caso seja indeferido este pedido, que seja atendido o disposto § 3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/1993, levando em consideração que todas as participantes foram inabilitadas.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Porto Alegre, 04 de abril de 2019

ISAAC TEIXEIRA RAMOS

DIRETOR

12.889.958/0001-007

I9 ENGENHARIA EIRELI

AV. CEARÁ, 1211 SALA 102
SÃO JOÃO CEP 91240-610
PORTO ALEGRE - RS

Buscar

helena.compras

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências ownCloud

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

A

Recurso Administrativo - Tomada de Preços nº 007/2018

De: i9 Engenharia

Para: helena.compras

Cc: isaac alan

Recurso Adminis...rande)04042019.pdf (1,6 MB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#) | [ownCloud](#)

As imagens externas não são exibidas. Exibir imagens

Sempre exibir imagens enviadas de gmail.com or i9engenharia.licitacoes@gmail.com

Boa tarde, Helena

encaminhamos o recurso administrativo contra a decisão proferida no dia 01/04/2019 referente à Tomac
O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/199

Conforme contato telefônico, favor confirmar se é necessário enviar a via original por correio.

Aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

GIZELE MARQUES**Analista de Licitações e Contratos****I9 ENGENHARIA EIRELI EPP**

(51) 3062 0059

*** FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO ***

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by

E.F.A. Project, and is believed to be clean.

Click here to report this message as spam.